



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.744-C, DE 2015 **(Da Sra. Carmen Zanotto)**

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para dispor sobre a denominação suplementar "Trecho José Paschoal Baggio" do trecho que menciona da Rodovia BR- 282; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. MAURO MARIANI); da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO UCZAI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas (relator: DEP. JORGINHO MELLO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emendas oferecidas pelo relator (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

O Congresso Nacional **decreta:**

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, que denomina “Rodovia Ulysses Guimarães” a BR – 282, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 1º

Parágrafo único. O trecho da rodovia localizado entre o Trevo Índios (Km 207,6), no município de Lages, e o Trevo da BR 116 (Km 224,2), no Município de Lages, passa a receber a denominação suplementar ‘Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Baggio’”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que apresentamos é, a reapresentação do Projeto de Lei nº 5.928, de 2005, de autoria do nobre ex- Deputado Ivan Ranzolin. A mesma proposta havia sido reapresentado pelo nobre ex- Deputado Fernando Coruja (PL 1974/2007), ambas tinham como objetivo denominar “Rodovia José Paschoal Baggio” o trecho da BR- 282 compreendido entre os municípios de São José do Cerrito e Vargem, em importante homenagem ao cidadão que tem parte de sua história dedicada ao Município de Lages em Santa Catarina.

A primeira proposição apresentada em 2005 foi arquivada em decorrência do fim da legislatura. A segunda proposição do nobre ex-deputado Fernando Coruja foi apreciado e aprovado nas Comissões de Viação e Transporte, de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa. No Senado Federal, foi distribuído com exclusividade para a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde foi apreciado e aprovado em 2009. No entanto a matéria foi arquivada ao final da 54ª Legislatura, nos termos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal e do Ato da Mesa nº 2, de 2014.

Trata a iniciativa de homenagear o Senhor José Paschoal Baggio, tendo em vista que foi figura importante na vida do Município de Lages em Santa Catarina e na luta pela pavimentação desta importante rodovia.

Nascido em março de 1921 no Rio Grande do Sul, fixou residência em Lages desde 1948.

Jornalista foi fundador do principal jornal da cidade “Correio Lageano”, da Associação dos Diários do Interior de Santa Catarina, além de Membro Fundador do Instituto Histórico e Geográfico de Lages e do Sindicato das Indústrias Gráficas da região Serrana de Santa Catarina.

Os relevantes serviços prestados à cidade lhe valeram o título de Cidadão Lageano, conferido pela Câmara de Vereadores de Lages, na legislatura de 1977 a 1983.

O projeto ora reapresentado também visa oferecer denominação suplementar, assegurando a manutenção de sua designação oficial definida no Plano Nacional de Viação (PNV).

A denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação é regulado pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979. Estabelece essa Lei que as estações terminais, obras de arte trechos de via nomenclatura estabelecida pelo PNV. Define ainda que, mediante lei especial, um trecho de rodovia poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

Em razão do exposto, pedimos aos nobres parlamentares o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2015.

Deputado CARMEN ZANOTTO

PPS/SC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.875, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

Denomina "Rodovia ULYSSES
GUIMARÃES" a BR-282.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia ULYSSES GUIMARÃES" a BR-282, que se estende do litoral de Santa Catarina até o extremo oeste do Estado, na fronteira com a Argentina.

Parágrafo único. O trecho da rodovia localizado entre o trevo da BR-116 (Km 223,1), no Município de Lages, e o entroncamento com a via de acesso à localidade de São José do Cerrito (Km 255,2), no Município do mesmo nome, no Estado de Santa Catarina, passa a receber a denominação suplementar 'Rodovia Ulysses Guimarães - Trecho Carlos Joffre do Amaral'. ([Parágrafo único acrescido pela Lei nº 12.062, de 27/10/2009](#))

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Eliseu Padilha

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DE REPÚBLICA,
Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As estações terminais, obras-de-arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, consoante a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação.

Parágrafo único. Na execução do disposto neste artigo será ouvido, previamente, em cada caso, o órgão administrativo competente.

Art. 2º. Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Art. 3º. São mantidas as denominações de estações terminais, obras-de-arte e trechos de via aprovadas por lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, estabelecendo, inclusive, o início de sua execução.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 27 de agosto de 1979; 158º da Independência e 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Eliseu Resende

RESOLUÇÃO Nº 93, DE 1970 (*)

Dá nova redação ao Regimento Interno do Senado Federal.

TÍTULO I DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º O Senado Federal tem sede no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.
Parágrafo único. Em caso de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Senado poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa, a requerimento da maioria dos Senadores.

.....

TÍTULO VIII DAS PROPOSIÇÕES

.....

CAPÍTULO XVII DAS PROPOSIÇÕES DE LEGISLATURAS ANTERIORES

Art. 332. Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto:

- I - as originárias da Câmara ou por ela revisadas;
- II - as de autoria de Senadores que permaneçam no exercício de mandato ou que tenham sido reeleitos;
- III - as apresentadas por Senadores no último ano de mandato;
- IV - as com parecer favorável das comissões;
- V - as que tratem de matéria de competência exclusiva do Congresso Nacional (Const., art. 49);
- VI - as que tratem de matéria de competência privativa do Senado Federal (Const., art. 52);
- VII - pedido de sustação de processo contra Senador em andamento no Supremo Tribunal Federal (Const., art. 53, §§ 3º e 4º, EC nº 35/2001).

§ 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos do caput, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado.

§ 2º Na hipótese do § 1º, se a proposição desarquivada não tiver a sua tramitação concluída, nessa legislatura, será, ao final dela, arquivada definitivamente.

Art. 333. (Revogado).

.....

.....

ATO DA MESA Nº 2, DE 2014

Regulamenta os procedimentos e condições do arquivamento de proposições ao final da legislatura de que trata o art. 332 do Regimento Interno.

A MESA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Este Ato regulamenta os procedimentos e condições a serem observados para a aplicação do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que trata do arquivamento de proposições ao final da legislatura.

Art. 2º Para fins de arquivamento de proposições, considera-se:

I - final de legislatura: o dia 22 de dezembro da quarta sessão legislativa ordinária da legislatura ou, caso este recaia em sábado, domingo ou feriado, o primeiro dia útil subsequente, salvo se houver convocação extraordinária do Congresso Nacional para data subsequente, situação em que o final da sessão legislativa extraordinária será considerado o final da legislatura;

.....

.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela, de autoria da ilustre Deputada Carmen Zanotto, pretende denominar “Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio” o trecho da rodovia BR-282 localizado entre o Trevo Índio (km 207,6) e o Trevo da BR-116 (km 224,2), ambos no mesmo Município de Lages, no Estado de Santa Catarina.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em tela, elaborado pela nobre Deputada Carmen Zanotto, pretende denominar “Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Baggio” o

trecho rodoviário da BR-282 entre o Trevo Índio e o Trevo da BR-116, ambos localizados no mesmo Município de Lages, Estado de Santa Catarina.

A BR-282 é uma rodovia transversal e está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica e jurídica concernentes à análise da Comissão de Viação e Transportes, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.744, de 2015.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2016.

Deputado MAURO MARIANI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.744/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Mariani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Washington Reis - Presidente, Altineu Côrtes - Vice-Presidente, Cajar Nardes, Diego Andrade, Edinho Araújo, Edinho Bez, Elcione

Barbalho, Ezequiel Fonseca, Goulart, Laudivio Carvalho, Luiz Carlos Ramos, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Milton Monti, Remídio Monai, Renzo Braz, Roberto Sales, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Arnaldo Faria de Sá, Delegado Edson Moreira, Giuseppe Vecchi, Jaime Martins, Jose Stédile, Júlia Marinho, Leônidas Cristino, Lucio Mosquini, Luis Tibé, Marcos Rogério, Mário Negromonte Jr., Miguel Haddad, Misael Varella, Missionário José Olimpio, Ricardo Izar, Simão Sessim, Valtenir Pereira e Zenaide Maia.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2016.

Deputado ALTINEU CORTÊS
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 3.744, de 2015, de autoria da Deputada Carmen Zanotto, que altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para dispor sobre a denominação suplementar "Trecho José Paschoal Baggio" do trecho da rodovia BR-282, localizado entre o Trevo Índios (Km 207,6), no município de Lages, e o Trevo da BR 116 (Km 224,2), também no Município de Lages.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito por esta Comissão de Cultura (CCULT) e pela Comissão de Viação e Transportes (CVT). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Em 14/12/2016, no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, o Parecer do Relator, Deputado Mauro Mariani, pela aprovação deste Projeto de Lei, foi aprovado por unanimidade.

Esgotados os prazos regimentais em 11/04/2017, não foram apresentadas emendas na Comissão de Cultura.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.744, de 2015, que ora analisamos, tem por meritório objetivo homenagear o Senhor José Paschoal Baggio, emprestando seu nome ao trecho da rodovia BR-282, localizado entre o Trevo Índios (Km 207,6), no município de Lages, e o Trevo da BR 116 (Km 224,2), no mesmo Município.

A proposta nos parece justa e oportuna, pois presta homenagem a ilustre personalidade do Município de Lages e que, entre diversas realizações, batalhou pela pavimentação da própria rodovia objeto desta proposição.

Conforme a autora deste Projeto de Lei, “Nascido em março de 1921 no Rio Grande do Sul, fixou residência em Lages desde 1948. Jornalista foi fundador do principal jornal da cidade “Correio Lageano”, da Associação dos Diários do Interior de Santa Catarina, além de Membro Fundador do Instituto Histórico e Geográfico de Lages e do Sindicato das Indústrias Gráficas da região Serrana de Santa Catarina. Os relevantes serviços prestados à cidade lhe valeram o título de Cidadão Lageano, conferido pela Câmara de Vereadores de Lages, na legislatura de 1977 a 1983”.

A Súmula nº 1, de 2013, atualizada até 05/04/2017, desta Comissão de Cultura, recomenda a aprovação de propostas de denominação que venham instruídas com prova clara de concordância da população local, por meio de manifestação por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal que legitime a iniciativa.

Este requisito encontra-se plenamente atendido pela moção de apoio da Câmara Municipal do Município de Lages, Estado de Santa Catarina, datada de 01º de agosto de 2017, a qual manifesta irrestrita adesão à homenagem ao Sr. José Paschoal Baggio, proposta pelo Projeto de Lei em análise.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.744, de 2015.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2017.

Deputado PEDRO UCZAI

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.744/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Uczai.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Jean Wyllys, Jose Stédile, Pastor Eurico, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Diego Garcia, Evandro Roman, Giuseppe Vecchi, Goulart e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Carmen Zanotto, tem por objetivo alterar a Lei nº 9.875, de 1999, para dar a denominação suplementar de “Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Baggio” ao trecho da Rodovia BR 282, no segmento localizado entre o Trevo Índios (Km 207,6), no Município de Lajes, e o Trevo da BR 116 (Km 224,2), no mesmo município, no Estado de Santa Catarina.

Em sua justificativa, a autora informa que a iniciativa pretende homenagear o Sr. José Paschoal Baggio, por ter sido figura importante na vida do Município de Lages, em Santa Catarina, e na luta pela pavimentação dessa rodovia. Destaca, ainda, que o projeto oferece denominação suplementar ao Trecho da BR 282, assegurando a manutenção de sua designação oficial definida no Plano Nacional de Viação, em observância ao disposto na Lei nº 6.682, de 1979.

A proposição está sujeita ao regime de tramitação ordinário, conforme determina o art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do mesmo diploma normativo. O projeto foi distribuído, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para exame de mérito, bem como a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica

legislativa, nos termos dos arts. 139, II, “c” e 54, I, do RICD.

A **Comissão de Viação e Transportes** destacou, em seu parecer, que a presente iniciativa encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, e votou pela **aprovação** do projeto.

A **Comissão de Cultura**, por sua vez, registrou a trajetória do Senhor José Paschoal Baggio, em Lages, destacando que os relevantes serviços prestados à cidade lhe valeram o título de Cidadão Lageano, conferido pela Câmara de Vereadores de Lages, na Legislatura de 1977 a 1983.

Asseverou, ainda, que a Moção de apoio da Câmara Municipal de Lages, datada de 1º de agosto de 2017, por meio da qual esse órgão legislativo manifestou irrestrita adesão à homenagem ao Sr. José Paschoal Baggio, proposta pelo projeto de lei em análise, cumpre o requisito estabelecido pela Súmula nº 1/2013 da Comissão de Cultura, a qual recomenda que, em caso de projetos que pretendam atribuir denominação a trechos de vias federais, o Relator acate apenas as proposições que venham instruídas com uma prova clara de concordância do órgão legislativo local. Isto posto, seu parecer foi pela **aprovação** do projeto em exame.

A matéria seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 3.744, de 2015**, vem ao exame deste Órgão Colegiado para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa (arts. 54, I e 139, II, “c”, do RICD).

Quanto à constitucionalidade formal, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão disciplina matéria relativa a trânsito e a cultura, a qual se insere no âmbito de **competência legislativa da União** (art. 22, XI, e art. 24, IX, CF/88). É **legítima a iniciativa parlamentar** (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se **adequada a veiculação da matéria por meio de projeto de lei ordinária**, uma vez que não há

exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

No que tange à **constitucionalidade material**, não vislumbro nenhuma ofensa aos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico pátrio. Além disso, a proposição é dotada de **juridicidade**, uma vez que foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, o qual assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.” (grifamos)

Por fim, **no que tange à técnica legislativa**, há alguns ajustes a serem feitos no projeto de lei, para adequá-lo ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.

Nesse sentido, verificamos a ausência de um artigo primeiro indicando o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º da LC nº 95/1998, devendo ser renumerados os demais dispositivos. Além disso, a redação do texto do art. 1º do projeto de lei merece alguns reparos, uma vez que a proposição pretende instituir novo parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.875, de 1999, mas desconsidera o atual parágrafo único, incluído pela Lei nº 12.062, de 2009.

Adicionalmente, nota-se uma incongruência entre a ementa da matéria, que anuncia a proposta de denominação suplementar “Trecho José Paschoal Baggio”, e o texto do projeto, que propõe a denominação suplementar “Trecho José Baggio”. Pelo teor da justificativa da proposição, entendemos ter havido um equívoco na redação do art. 1º do projeto, devendo prevalecer a referência completa ao nome do homenageado.

Por fim, registramos que, consoante disposto no parágrafo único da Lei nº 9.875, de 1999, o trecho da rodovia localizado entre o km 223,1, no Município de Lages, e o km 255,2, no Município de São José do Cerrito, já possui a denominação suplementar “Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho Carlos Joffre do Amaral”, de forma que a denominação suplementar proposta pelo projeto em análise deve limitar-se ao km 223,0, e não ao km 224,2, para que não haja sobreposição de designações.

Isto posto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.744, de 2015, com as emendas de redação em anexo.**

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2018.

Deputado JORGINHO MELLO

Relator

EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao projeto de lei em epígrafe, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para denominar "Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio" o trecho da rodovia BR-282 localizado entre o Trevo Índios (Km 207,6) e o Trevo da BR 116 (Km 223,0), no Município de Lages, Estado de Santa Catarina."

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2018.

Deputado JORGINHO MELLO

Relator

EMENDA Nº 2

Substitua-se a redação do art. 1º do projeto de lei em epígrafe pela seguinte:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, que denomina "Rodovia Ulysses Guimarães" a BR-282, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º
§ 1º
§ 2º O trecho da rodovia localizado entre o Trevo Índios (Km 207,6)

e o Trevo da BR 116 (Km 223,0), ambos no município de Lages, Estado de Santa Catarina, passa a receber a denominação suplementar "Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio". (NR)

Sala da Comissão, em 30 de maio de 2018.

Deputado JORGINHO MELLO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas, do Projeto de Lei nº 3.744/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorginho Mello.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Hildo Rocha - Vice-Presidente, Antonio Bulhões, Betinho Gomes, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Expedito Netto, Fábio Trad, Félix Mendonça Júnior, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Lelo Coimbra, Maria do Rosário, Osmar Serraglio, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Bacelar, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Edmar Arruda, Gilberto Nascimento, Hiran Gonçalves, Jerônimo Goergen, Lincoln Portela, Marcos Rogério, Pedro Cunha Lima, Ricardo Izar, Sandro Alex e Sergio Zveiter.

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2018.

Deputado FÁBIO TRAD
Presidente em exercício

EMENDA Nº 1 ADOTADA PELA CCJC **AO PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2015**

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para dispor sobre a denominação suplementar "Trecho José Paschoal Baggio" do trecho que menciona da Rodovia BR- 282.

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao projeto de lei em epígrafe, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para denominar "Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio" o trecho da rodovia BR-282 localizado entre o Trevo Índios (Km 207,6) e o Trevo da BR 116 (Km 223,0), no Município de Lages, Estado de Santa Catarina."

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2018.

Deputado FÁBIO TRAD
Presidente em exercício

**EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2015**

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para dispor sobre a denominação suplementar "Trecho José Paschoal Baggio" do trecho que menciona da Rodovia BR- 282.

Substitua-se a redação do art. 1º do projeto de lei em epígrafe pela seguinte:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, que denomina "Rodovia Ulysses Guimarães" a BR-282, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º
§ 1º
§ 2º O trecho da rodovia localizado entre o Trevo Índios (Km 207,6) e o Trevo da BR 116 (Km 223,0), ambos no município de Lages, Estado de Santa Catarina, passa a receber a denominação suplementar "Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio". (NR)

Sala da Comissão, em 7 de agosto de 2018.

Deputado FÁBIO TRAD
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO